

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Institui comissão temporária para estudos específicos de revisão geral quanto às demarcações e limites dos municípios do Estado do Tocantins.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Temporária para Estudos Específicos de Revisão Geral quanto às Demarcações e Limites dos municípios do Estado do Tocantins.

Art. 2º. A composição da Comissão de que trata o art. 1º obedecerá às normas do art. 45 do Regimento Interno.

Art. 3º. O prazo previsto para conclusão dos trabalhos, a serem desenvolvidos por esta Comissão Temporária, ora instalada, estende-se até o final da presente legislatura.

Art. 4º. Caberá à Comissão Temporária, ora instalada, dispor sobre os critérios a serem adotados em seu procedimento, respeitadas as normas Regimentais e a legislação específica que rege o assunto objeto de seus estudos.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 1993.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 21 dias do mês de dezembro de 1993.

Deputado ABRÃO COSTA
Presidente